



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 26/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 38/2024, de 3 de Junho de 2024, que “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 1.711.731,61 (um milhão, setecentos e onze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), no orçamento municipal de 2024, destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro de programas e ações financiadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.711.731,61 (um milhão, setecentos e onze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), no orçamento municipal de 2024, destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro de programas e ações financiadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

O referido projeto de lei busca promover uma reprogramação financeira através de superávit financeiro com recursos provenientes de repasse financeiro da Secretaria Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. São mencionadas três resoluções no projeto:

- Resolução SES/MG nº 7.924/2021 (fomento a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD))

- Resolução SES/MG nº 8.131/2022 (Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma - Casa de Saúde Padre Damião)

- Resolução SES/MG nº 8.432/2022 (Custeio de serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias).

As justificativas para a abertura destes créditos constam dos Termos para Solicitação de Crédito Adicional - TCA de números 061-24; 062-24 e 063-2024, que seguem anexos. Nestes documentos contém os dados sobre origem e destino dos recursos e a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas, de forma a atender ao disposto na Lei Municipal nº 5.082/23.

Conforme consta no art. 2º, ° “para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, de que



Câmara Municipal de Ubá

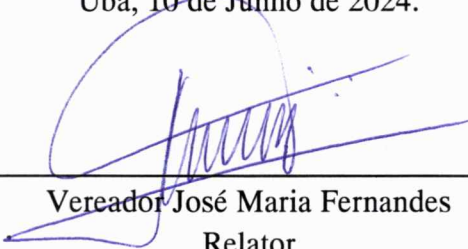
ESTADO DE MINAS GERAIS

trata o artigo anterior, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64, serão utilizados como fonte de recursos os saldos de superávit financeiro apurados no exercício de 2023, conforme apresentado em seu respectivo Balanço Patrimonial.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2024.

Ubá, 10 de Junho de 2024.


Vereador José Maria Fernandes
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: Todos

Em: 10/06/24


Vereador
Presidente da CFOTC